

LEI Nº.: 2.072/2002.

ALTERA A LEI Nº.: 1.693/99 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária fica criado o cargo abaixo relacionado:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REG. JURÍDICO	C.H.	VS	RECRUT.
01	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	ESTATUTÁRIO	180-220	59	AMPLO

Art. 3º) As despesas decorrentes da criação do cargo acima criado correrá por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2022/2001, de 31/12/2001.

Art. 4º) As descrições das atribuições do cargo acima criado está disposta no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º) Os vencimentos do cargo acima criado obedecerá a Tabela Constante na Lei nº 1.693/99.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

I. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de maio de 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO

COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Atribuições Específicas:

- Conduzir a implantação e a operacionalização do PSF como estratégia de reorientação das unidades básicas de saúde, no âmbito do sistema local de saúde;
- Inserir o PSF nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde;
- Inserir as unidades de saúde da família na programação físico financeira ambulatorial do município, com definição de contrapartida de recursos municipais;
- Eleger áreas para implantação das unidades de saúde da família, priorizando aquelas onde a população está mais exposta aos riscos sociais. Selecionar os profissionais que integram as equipes de saúde da família;
- Garantir a capacitação e educação permanente das equipes de saúde da família, com o apoio da Secretaria de Estado da Saúde;
- Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades de saúde da família, através do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado ao Programa pelo Ministério da Saúde (SIAB);
- Utilizar os dados gerados pelo sistema de informação para definição de atividades prioritárias no processo de programação e planejamento das ações locais;
- Apresentar sistematicamente a análise dos dados do sistema de informação e de outros mecanismos e/ou instrumentos de avaliação aos conselhos local e municipal de saúde;
- Garantir a infra-estrutura e os insumos necessários para a resolutividade das unidades de saúde da família;
- Garantir a inserção das unidades de saúde da família na rede de serviços de saúde, garantindo referência e contra-referência aos serviços de apoio, diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgências/emergências e internação hospitalar.